



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

**CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57**

**Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000**

**Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090**

**E-mail: secretariapmt@icenet.com.br**

## **LEI Nº 1.328 DE 19 DE MARÇO DE 2013.**

“Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL a curto, a médio e longo prazo do município de Tarabai e da outras providencias.”

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas pelas Leis em vigor, Faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai “aprova” e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **CAPITULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º – Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL a curto, a médio e longo prazo do município de Tarabai, que deliberará sobre o desenvolvimento do município em todos os níveis da administração direta do município e segmentos da sociedade civil.

Artigo 2º – Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, são competências do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL do município de Tarabai, promover políticas de desenvolvimento, adotando, dentre outras, as seguintes condutas:

I – Estabelecer metas de desenvolvimento sustentável a curto, a médio e longo prazo, nas áreas industrial, comercial,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

**CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57**

**Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000**

**Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090**

**E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)**

habitacional , de emprego, de educação, de saúde, de geração de renda, de produção familiar, de agricultura, de meio ambiente e de outros segmentos pertencentes ao Município;

II – Acompanhar todos os atos e projetos de lei da iniciativa do Executivo ou do Legislativo que indiquem ou reveem as políticas que envolvam o crescimento do município.

III – Apresentar propostas de projetos de lei que proponham o desenvolvimento sustentável de todas as áreas do município, inclusive das pertencentes à Sociedade Civil.

IV – Acompanhar os indicadores de eficiência do setor público, fiscalizando o cumprimento das metas orçamentárias, as atividades dos funcionários públicos, os gastos públicos e as aplicações constitucionais.

V – Orientar e discutir as melhores políticas de meio ambiente, limpeza pública e resíduos sólidos produzidos diariamente no município..

## **CAPITULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL será composto de 34 (trinta e quatro) membros, da seguinte forma:

I - Prefeito, vice Prefeito e os 09 vereadores, que serão membros natos do Conselho;

II - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal abaixo elencados:

- a) 01-(um) representante do órgão Municipal Executivo da Assistência Social;
- b) 01 (um) Diretor da Saúde
- c) 01 (um) agente comunitário - ESF
- d) 01 (um) membro do conselho municipal da saúde.
- e) 01 (um) Direção da Escola
- f) 01 (um) membro do Conselho do FUNDEB
- g) 01 (um) representante dos pais de alunos.
- h) 01 (um) representante do Setor Municipal de Contabilidade e Finanças.
- i) 01 (um) membro do CONDEMA
- j) 01 (um) representante dos funcionários públicos municipais.

III- 13 (treze) representantes da Sociedade Civil a seguir especificados:

- a) 01 (um) representante da Diretoria da Associação do Usuários do Centro Urbano de Tarabai;
- b) 01 (um) representante dos pais dos alunos do Projeto da Ascot.
- c) 03 (três) representante das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) membro da igreja;
- e) 03 (três) representante da entidade Igreja Católica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

- f) 01 (um) representante da entidade terceira idade;
- g) 01 (um) representante da entidade Associação dos Produtores Rurais
- h) 01 (um) representante da entidade da Cidadania;
- i) 02 (dois) representantes do comércio local de segmentos diversos;
- j) 01 (um) representante da indústria local.

§ 1º - Cada Titular do CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá um suplente da mesma categoria representativa, exceto os membros natos elencados no inciso I do artigo 3º.

§ 2º - A soma dos representantes que tratam os incisos I e II do artigo 3º não será inferior a metade do total de Membros do CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável .

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos segmentos que os representam.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O exercício da função dos Conselheiros membros do CMDS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 6º - Os membros e seus suplentes serão convocados para reuniões ordinárias, sendo que as mesmas recairão na última 6ª feira de cada mês.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

§ único – Caso o membro falte será substituído imediatamente pelo seu suplente legítimo.

Artigo 7º O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal e na falta deste pelo vice Prefeito, sendo que na falta dos dois, pelo Presidente da Câmara, a quem caberá o voto de desempate e o poder de polícia nas reuniões ordinárias e extraordinárias, além de:

- I – convocar, dirigir e disciplinar as reuniões do Conselho;
- II – submeter ao Conselho o expediente oriundo da Secretaria;
- III – proferir o voto de qualidade em caso de empate;
- IV – firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações;
- V – dispor sobre os trabalhos da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a diretoria e suas atribuições específicas.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8º – O CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá seu funcionamento de acordo como que dispõe o Capítulo I, da presente Lei Municipal.

Artigo 9º – Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias serão públicas.

Parágrafo único – Cada membro do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá direito a um único voto na sessão plenária quando for necessária votação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

**CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57**

**Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000**

**Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090**

**E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)**

Artigo 10 – Para realização das reuniões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

## **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 11 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**

**PREFEITO**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

**ELAINE CRISTINA DOS SANTOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL**